

O Juiz, a Lei e a Jurisprudência

OLIVEIRA E SILVA

NEM sempre o legislador pode antever ou adivinhar a complexidade do caso concreto. Daí a função do juiz de completá-lo ou de substituí-lo na sua decisão, sob pena de não encontrar norma para a sentença.

Não raro, irrompe um conflito entre o texto gelado da lei e o destino de um acusado, no fóro criminal. O verdadeiro juiz, para salvá-lo, no bom sentido, e não destruí-lo, é obrigado a contornar a lei e, com liberalidade, examinar a prova colhida, aceitando a mais favorável para reintegrar, por exemplo, o reincidente, em pequeno furto, na sociedade que o abandonara à sua sorte.

Em contato com a velha Europa, compreende-se que o tempo, aí, imprima o seu sinal conservador, mantendo, nas ruas e nos edifícios, um tom inalterável. Nenhuma semelhança com o arrôjo efervescente da América jovem, que prefere destruir, para criar, nas cidades, o gigantesco e o inédito.

Se assim acontece com a paisagem física, outro não é o panorama da lei. Enquanto o europeu, ciosamente, lhe preserva a estabilidade, como reflexo da própria imagem, os povos adolescentes, na sua insatisfação, querem-na mutável, inquieta e caprichosa como a sua alma.

Quem examina a jurisprudência, que se forma, num sentido e, de repente, como é comum, adquire novo rumo, verifica, facilmente, como o direito é, sobretudo, uma ciência baseada na mentalidade de cada intérprete.

O juiz, por mais que o dissimule, nas linhas da sua sentença, está-se definindo ao basear-se nos textos legais. Deixa, aí, sem o pretender, o seu retrato moral, tôdas as aquisições de educação e cultura, tudo o que estruturara a sua personalidade humana. Quando leio certas decisões, encontro mais facilmente o homem do que o julgador.

A força, a importância da lei, a sombra protetora que nos oferece, somente as sentimos, quando as destroem os regimes de violência, as ditaduras que falam nos direitos do povo, porém cuja indumentária é o sobretudo à prova de bala.

A lei incomoda, irrita os tiranos, porque lhes manietaria os pulsos. Mas a lei reage, através de todos os que não se submetem ao despotismo, armando os espíritos de uma bravura irresistível, que não tarda a jugulá-lo, restaurando as liberdades públicas.

O curioso é que a jurisprudência, não raro, caminha tão à frente da lei, modificando-a, humanizando-a, adaptando-a à realidade social, que nova lei vai cristalizar o sentido da jurisprudência.

Se não se verificasse tal fenômeno, a lei tornar-se-ia artificial, fora do seu tempo, exprimindo o passado, incapaz de atender às necessidades do presente, como fórmula vazia de sentido.

Só os povos em que requintam a civilização e a cultura poderão dirigir-se e orientar-se sem a lei escrita, apenas com as normas dos costumes. Observa-se que, nos países, ainda em formação, como os sul-americanos, os interesses e os fatos momentâneos, à sombra da tolerância oficial, desvirtuam, quando não deixam de aplicar a lei.

Costuma-se dizer que o juiz é a lei viva, a lei com olhos, mãos e consciência, impondo a regra jurídica, em sua sentença fundamentada, explicando a lei, a todos, mesmo aos que não são partes no processo. Cabe, ao juiz, entretanto, uma tarefa muito difícil, no manejo da prova e da lei: a de ser lógico para convencer.

No Brasil, os penitenciariistas ainda não se lembraram de recuperar o criminoso que cumpre uma pena de prisão. Não me parece que, para essa recuperação, baste um comportamento magnífico, sem qualquer nota desabonadora, durante

um período de tempo em que a própria disciplina carcerária, artificialmente, consegue um máximo dos que serão, futuramente, readaptáveis.

E' perigoso abandonar o ex-sentenciado à porta de sua prisão, apenas com advertências ou conselhos para não tornar a delinquir. Importa, sobretudo, em encaminhá-lo a um pôsto de recuperação, que a lei deve criar, urgentemente, junto às varas criminais, a fim de lhe dar, com uma profissão, condições de vida, sob pena de sua volta ao presídio.

Como juiz criminal, interroguei centenas de réus, em grandes e pequenos delitos. Raros aqueles que se declararam culpados. Verifiquei que cada um ou trazia a lição decorada, ou fazia um esforço prodigioso para se inocentar. E' que a natureza humana tem sempre a tendência de se absorver, invocando, não raro, para justificar-se, o procedimento dos poderosos do mundo.

O mais cruel, no juiz, ao proferir a sentença, é o conflito entre a lei e sua consciência. Às vezes, não lhe é possível levantar a ponte que possa unilas e fica perplexo, atormentado, à procura da solução que não sacrifique nem uma, nem outra. Por incongruência ou omissão, nem sempre a lei se ajusta aos imperativos de uma consciência formada, embebida na luta pelo direito.

Muitas vezes, notei, quando juiz criminal, a melancolia do olhar desarmado de um réu, à hora da inquirição das testemunhas, uma espécie de conformação com tôdas as coisas que lhe viessem a suceder. Um olhar de quem via, no presídio, uma forma diferente e, por isso, superior de liberdade.

Entre a lei que pode ser invocada, em qualquer época, por mais antiga, e o juiz que procurou aplicá-la, com acerto, humanizando-a, ao distribuir justiça, acontece que a lei não morre, enquanto o juiz se apaga no irremediável do esquecimento.

Ainda hoje lembramos uma lei da Roma antiga, porém, quem saberá o nome dos seus aplicadores, perdidos no turbilhão do tempo?

O grande esforço do juiz é o de não se mecanizar, pelo excesso de sentenças a proferir, mantendo uma espécie de comoção especial em cada processo. Renovar-se, vivendo e exprimindo a verdade de cada um.

Imagem terrível do silêncio encontrei, um dia, na mão crispada de um prisioneiro que, inútilmente, tentava torcer o gradil de ferro do seu cárcere. Silêncio a exprimir uma porção de coisas que nunca teriam voz.